



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.824 de 2008.  
(Do Sr. Zequinha Marinho)**

*Revoga a alínea “c” do art. 2º da  
Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968,  
para vedar o exercício da profissão de  
Zootecnista aos agrônomos e  
veterinários.*

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto o parágrafo único:

“Parágrafo único. No caso dos profissionais habilitados em Agronomia ou Veterinária, a prova de atuação será feita por meio de anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por qualquer outro meio de comprovação permitido em Direito.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta visa o aprimoramento do que ora o Projeto de Lei nº 2.824, de 2008, do ilustre deputado Zequinha Marinho, está tentando almejar que vem a ser o reconhecimento do direito legal dos profissionais da área de Zootecnia passarem a ser os únicos possíveis do exercício das atribuições elencadas pelo Código Brasileiro de Ocupação Profissional, para a categoria de Zootecnista.



F6E51D2944



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ocorre que por força do diploma legal aprovado em 1968, qual seja, a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro, plenamente em vigor até os dias atuais, o exercício das atividades de Zootecnista, também pode ser desenvolvido pelos agrônomos e veterinários, talvez em razão de que, naquela época, o número de licenciados em Zootecnia não fosse o bastante para o atendimento das demandas em todo o cenário nacional.

Hoje, pode-se declarar que existe no Brasil mais de sessenta faculdades oferecendo o curso superior de Zootecnia, o que possibilita garantir que esse número de faculdades seja mais do que suficiente para o pleno atendimento das necessidades nacionais de profissionais dessa área.

Deste modo, pode-se deixar registrado o entendimento do quanto deverá ser difícil a um profissional da área de agronomia ou veterinária, também exercer as atividades da área da zootecnia. O acúmulo de atividades profissionais pode proporcionar, inclusive, diagnósticos duvidosos, em alguns momentos.

A proposição desta Emenda Aditiva, não poderia deixar de, a título de aprimoramento à proposição inicial, tornar mais restrito ainda a atuação dos profissionais das áreas de agronomia e veterinária dentro da zootecnia, mas sem deixar de reconhecer o direito para aqueles que por cinco anos consecutivos ou dez intercalados, assim já vem atuando. Portanto, mais que merecedora a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em            de            de 2008.

Deputada **ANDREIA ZITO**

PSDB/RJ



F6E51D2944